



SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL

Herdade do Monte da Torre

Alfundão

Ferreira do Alentejo

Dezembro de 2016

1. INTRODUÇÃO

O sistema de gestão ambiental (SGA) é constituído por instrumentos que permitem a uma organização de qualquer tipo ou dimensão controlar o impacto das suas atividades no ambiente.

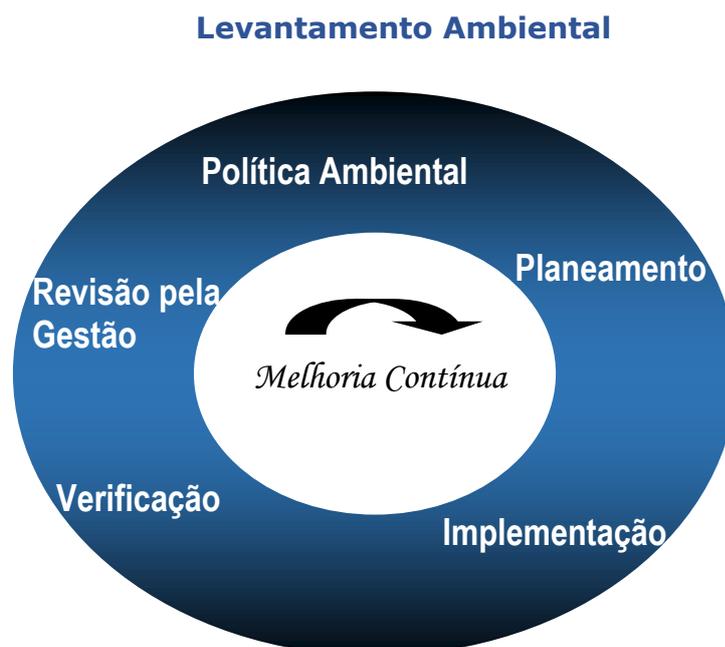
Segundo a Norma NP EN ISO 14001:2004 um Sistema de Gestão Ambiental define-se como **“parte do sistema de gestão de uma organização utilizada para desenvolver e implementar a sua política ambiental e gerir os seus aspetos ambientais.”**

2. IMPLEMENTAÇÃO DO SGA

Conforme discriminado na Licença Ambiental da Raçalto, SA – Herdade do Monte da Torre, o Relatório Ambiental Anual (RAA) deverá integrar um relatório síntese dos resultados da aplicação das diferentes medidas sistematizadas no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) e cumprir assim as metas e os objetivos previstos nos respetivos prazos.

A ISO 14001:2015 prevê requisitos para a gestão mais eficaz dos aspetos ambientais das atividades da organização, tendo em consideração a proteção ambiental, prevenção da poluição, cumprimento legal e necessidades socio-económicas.

Assim sendo, de modo a promover a melhoria contínua e a evolução do desempenho ambiental das suas atividades, a Raçalto, SA pretende cumprir os requisitos da NP EN ISO 14001:2015, com base no ciclo de melhoria contínua conforme figura seguinte:



Este ciclo é um processo recorrente de aperfeiçoamento do sistema de gestão ambiental, de forma a atingir melhorias no desempenho global, de acordo com a política ambiental da organização, sendo para isso necessário o cumprimento de todos os seus requisitos:

- 4.1 Requisitos Gerais
- 4.2 Política ambiental
- 4.3 Planeamento
- 4.4 Implementação e operação
- 4.5 Verificação
- 4.6 Revisão pela Gestão

Uma das medidas propostas no PDA da Raçalto – Herdade do Monte da Torre, para 2016 insere-se na implementação dos requisitos 4.2 “Política do ambiente” e 4.3. “Planeamento” da NP EN ISO 14001:2015.

Para a implementação da gestão ambiental na organização, é preciso salientar as condições ou princípios em que ela deverá basear-se. As etapas de um SGA são apresentadas sob a forma de princípios:

✳ **4.2 Política do Ambiente:** é um conjunto de intenções e de orientações gerais da organização, relacionadas com o desempenho ambiental. A elaboração e a definição dessa política, é o primeiro passo na implementação de um SGA, numa tentativa de melhoria contínua dos aspetos ambientais. Baseada nestes princípios foi elaborada a Política Ambiental adequada a organização que se encontra no **anexo I** deste relatório.

✳ **4.3 Planeamento:** consiste em estabelecer os objetivos e os processos necessários para atingir resultados, de acordo com a política ambiental da organização e é constituído pelo cumprimento dos seguintes requisitos:

- 4.3.1 Aspetos ambientais;
- 4.3.2 Requisitos legais e outros requisitos;
- 4.3.3 Objetivos, metas e programas.

2.1. Aspetos ambientais

No âmbito do planeamento foi efectuada a identificação e Avaliação dos Aspectos Ambientais da Raçalto – Herdade do Monte da Torre a aplicando a seguinte metodologia:

Este Procedimento aplica-se a todas as áreas funcionais da empresa e considera as situações normais e anómalas (paragens e arranques), bem como potenciais situações de emergência.

2.1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS ASPETOS AMBIENTAIS

Para cada uma das etapas do processo produtivo e instalações auxiliares são identificados os aspetos ambientais associados, os quais são descritos no impresso “Identificação e Avaliação dos Aspetos Ambientais”

A cada aspeto ambiental identificado é-lhe atribuído um código, que tem a seguinte estrutura:

XX.YY

Onde:

- **XX** corresponde às duas letras que indicam o código da área ambiental associada ao aspeto, de acordo com a seguinte tabela:

<i>Áreas Ambientais</i>	<i>Código</i>
Consumo de Recursos	CR
Emissões Atmosféricas	EA
Efluentes Líquidos	EL
Gestão de Resíduos	GR
Utilização do Solo	US
Ruído Ambiental	RA

- **YY** corresponde ao número sequencial dentro de cada secção, iniciado em 01.

Nesta etapa é necessário proceder à caracterização dos aspetos ambientais tendo em conta o impacte ambiental provocado associado à condição operacional, à incidência, à alteração provocada, e à temporalidade. É necessário também descrever as práticas existentes e os documentos associados, quando aplicável.

De seguida descrevem-se os itens considerados para a caraterização dos aspetos ambientais:

- ✳ **Condição Operacional** (Normal, Anómala; Emergência);
- ✳ **Incidência** (Direta; Indireta);
- ✳ **Alteração Provocada** (Benéfica; Adversa);

Não se efectua a avaliação dos aspetos ambientais quando a alteração provocada por este for considerado **Benéfica**, isto é, em aspetos que apresentem conseqüências positivas para o ambiente.

- ✳ **Temporalidade** (Atual; Futura).

2.1.2. AVALIAÇÃO DA SIGNIFICÂNCIA DOS ASPETOS AMBIENTAIS

Os aspetos ambientais identificados no item anterior são avaliados com base nos seguintes critérios de significância, determinando aqueles que têm impacte significativo sobre o ambiente (a relação entre aspetos e impactes ambientais é uma relação de causa efeito):

✦ Magnitude

Este item tem em consideração a gravidade do aspeto ambiental e a frequência ou probabilidade que acontece. A significância global é dada pela seguinte fórmula:

Gravidade x Frequência/Probabilidade de Ocorrência

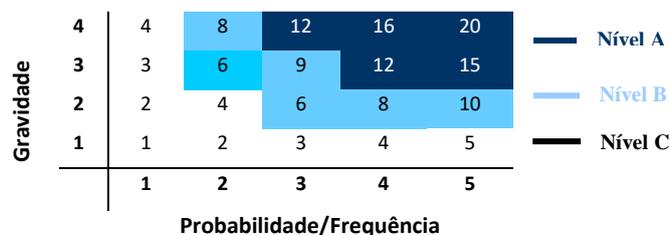
Gravidade – A gravidade do aspeto ambiental é definida de acordo com a tabela que se segue:

Classes	Descrição
4	Máxima – Danos ambientais muito graves e irreversíveis.
3	Média – Danos ambientais graves, mas reversíveis.
2	Média-Fraca – Danos ambientais pouco graves, com reposição fácil do equilíbrio ambiental.
1	Fraca – Danos sobre o ambiente sem importância ou desprezáveis.

Probabilidade / Frequência de Ocorrência – A probabilidade de ocorrência do aspeto ambiental é função da sua frequência de ocorrência, de acordo com a seguinte tabela:

Classes	Descrição
5	Frequente – Ocorre de forma sistemática (contínuo ou mais do que uma vez por dia).
4	Provável – Ocorre mais do que uma vez por semana até uma vez por dia.
3	Ocasional – Ocorre esporadicamente (mais que uma vez por mês até uma vez por semana).
2	Remoto – É razoável a expectativa da ocorrência (mais que uma vez por ano até uma vez por mês).
1	Improvável – Embora seja possível, não é previsível que aconteça (uma vez por ano ou menos).

O critério magnitude resulta, então, numa pontuação a partir da qual se define a significância do aspeto ambiental, conforme a seguinte matriz:



✳ Requisitos Legais Outros

A aplicação deste critério aos aspetos ambientais resume-se na seguinte tabela:

<i>Requisitos Legais e Outros</i>	<i>Descrição</i>
Não Aplicável	Não existem requisitos legais ou outros aplicáveis ao aspeto ambiental.
Cumpre	O aspeto ambiental cumpre os requisitos a que a organização se subscreva.
Não Cumpre	O aspeto ambiental não cumpre os requisitos referenciados.

2.1.3. Gestão dos Aspetos Ambientais Significativos

Para controlar os aspetos ambientais significativos, deverão ser estabelecidos, para as situações normais e anómalas, objetivos e metas ambientais e/ou medidas de monitorização e controlo, os quais serão definidos consoante o nível de significância. A tabela seguinte define as ações, consoante os níveis de significância:

<i>Nível</i>	<i>Ação</i>
NÍVEL A	Definição de objetivos e metas ambientais e respetivos programas de gestão ambiental.
NÍVEL B	Definição de medidas de monitorização e/ou controlo.
NÍVEL C	---

Pode-se verificar no **anexo II** “A identificação e avaliação dos aspetos ambientais” decorrentes das atividades existentes na Raçalto – Herdade do Monte da Torre e que possam ter impactes significativos no meio ambiente, estas encontram-se devidamente identificadas e avaliadas quanto ao nível de significância.

2.2. Requisitos legais e outros aplicáveis

A organização necessita ter identificado os requisitos legais que são aplicáveis aos seus aspetos ambientais e assegurar que são tidos em consideração e implementados.

A lista dos Requisitos Legais e outros aplicáveis à Raçalto – Herdade do Monte da Torre encontra-se no **anexo III**.

2.3. Objetivos, metas e programas

Os Aspectos Ambientais Significativos estão reflectidos nos Objetivos e Metas, onde o programa prevê as ações a adotar de forma a minimizar ou eliminar os impactes destes aspetos no ambiente com prazos estipulados para a concretização dos mesmos.

O programa de Gestão definido para a Raçalto – Herdade do Monte da Torre encontra-se no Relatório Síntese das Ações Previstas no Plano de Desempenho Ambiental, incluído no Relatório Ambiental Anual.

3. Conclusão

O Sistema de Gestão Ambiental ajuda a empresa a adquirir uma visão profunda dos aspetos ambientais mais importantes a ter em conta no desenvolvimento da atividade, ao mesmo tempo que lhe permite identificar os processos que necessitam de ser melhorados através da inserção de medidas ambientais eficazes.

ANEXO I

POLÍTICA AMBIENTAL

A Raçalto, SA – Herdade do Monte da Torre, tem como atividade a produção de suínos e acredita que o futuro da sociedade só é possível se existir equilíbrio entre a tecnologia e a satisfação das necessidades humanas, entre crescimento e o respeito pela natureza, assumindo por isso como política os seguintes compromissos:

- Efetuar uma gestão Eco-Eficiente, procurando prevenir e minimizar a poluição através da identificação dos aspetos e impactes ambientais decorrentes das suas atividades, produtos e serviços, com base nos procedimentos do Sistema de Gestão.
- Efetuar uma utilização racional dos recursos naturais e utilizando sempre que possível as melhores técnicas disponíveis.
- Apostar no desenvolvimento sustentável, criando um futuro para todos sem perder de vista o presente, porque acredita ser possível exercer a atividade com êxito baseada num equilíbrio social justo com a natureza.
- Avançar na prevenção da poluição ambiental estabelecendo objetivos documentados e avaliados sistematicamente, que não só evidenciam o firme compromisso de cumprir os requisitos legais aplicáveis e outros requisitos que a organização subscreva, mas também contribuem para a melhoria contínua do meio ambiente.
- Tornar a Política disponível a todos os colaboradores e ao público em geral.

Porto Alto, 15 de dezembro de 2016

A Administração,

ANEXO II

ÁREA FUNCIONAL: Suinicultura

IDENTIFICAÇÃO DE ASPETOS AMBIENTAIS								AVALIAÇÃO DE aspetos AMBIENTAIS						
Atividade	Código	Descrição do Aspeto Ambiental	Impacte Ambiental	Caracterização do Aspeto Ambiental				Práticas Existentes/Observações	Documentos Associados	Critérios de Significância				
				CO	I	A	T			Magnitude			RL/OR	
										Gravidade [1]	Freq. / Prob. [2]	Resultado [3]=[1]*[2]		
Geral	GR.01	Resíduos equiparados a urbanos	Ocupação do solo	N	D	Ad	Ac	Resíduos colocados em contentores devidamente identificados, sendo posteriormente enviados para destinatário autorizado.	-	1	5	5	C	NÍVEL C
Geral	CR.02	Consumo de energia elétrica	Diminuição das disponibilidades em recursos energéticos	N	D	Ad	Ac	-	Factura de energia	2	5	10	C	NÍVEL B
Geral	CR.03	Consumo de água	Diminuição das disponibilidades hídricas	N	D	Ad	Ac	Água proveniente de 2 furo (AC1 e AC2). Controlo de consumos	-	2	5	10	C	NÍVEL B
Geral	EL.04	Efluente suinícola	Afetação do solo	N	D	Ad	Ac	Efluente sujeito a tratamento com posterior valorização agrícola	Caderno de Campo	2	5	10	C	NÍVEL B
Geral	GR.05	Cadáveres e tecidos animais	Impactes indiretos da operação de gestão de resíduos	A	D	Ad	Ac	Encaminhamento para entidade autorizada	GAR (Subprodutos)	2	3	6	C	NÍVEL B
Geral	GR.06	Resíduos de papel e cartão	Impactes indiretos da operação de gestão de resíduos	N	D	Ad	Ac	Resíduos colocados em contentores devidamente identificados, sendo posteriormente enviados para destinatário autorizado.	-	1	4	4	C	NÍVEL C
Geral	GR.07	Resíduos hospitalares	Impactes indiretos da operação de gestão de resíduos	N	D	Ad	Ac	Resíduos colocados em contentores devidamente identificados, sendo posteriormente enviados para destinatário autorizado.	GAR (Hospitalares)	3	2	6	C	NÍVEL B
Geral	EL.08	Águas pluviais	Afetação dos recursos hídricos/solo	N	D	Ad	Ac	Infiltração das águas no solo	-	1	3	3	C	NÍVEL C
Geral	GR.09	Resíduos de embalagem	Impactes indiretos da operação de gestão de resíduos	A	D	Ad	Ac	Resíduos colocados em contentores devidamente identificados, sendo posteriormente enviados para destinatário autorizado.	GAR	1	2	2	C	NÍVEL C
Geral	GR.10	Sucata metálica	Impactes indiretos da operação de gestão de resíduos	A	D	Ad	Ac	Resíduos colocados em contentores devidamente identificados, sendo posteriormente enviados para destinatário autorizado.	GAR	1	1	1	C	NÍVEL C
Geral	GR.11	Lâmpadas	Impactes indiretos da operação de gestão de resíduos	A	D	Ad	Ac	Resíduos colocados em contentores devidamente identificados, sendo posteriormente enviados para destinatário autorizado.	GAR	2	2	4	C	NÍVEL C
Geral	RA.12	Ruído	Incomodidade na envolvente	N	D	Ad	Ac	Atividade considerada não ruidosa	-	1	3	3	C	NÍVEL C
Geral	EL.13	Transbordo de efluente das lagoas e tanque de receção	Afetação dos recursos hídricos/solo	E	D	Ad	Ac	Atuação de acordo com procedimento interno	-	2	1	2	C	NÍVEL C
Geral	GR.14	Resíduos resultantes do incêndio	Impactes indiretos da operação de gestão de resíduos	E	D	Ad	Ac	Atuação de acordo com procedimento interno	-	2	1	2	C	NÍVEL C
Geral	EA.15	Emissões atmosféricas resultantes do incêndio	Poluição atmosférica	E	D	Ad	Ac	Atuação de acordo com procedimento interno	-	3	1	3	C	NÍVEL C
Geral	US.16	Utilização do solo para espalhamento do efluente tratado	Afetação dos recursos hídricos/solo	N	D	B	Ac	Aplicação do efluente de acordo com as Boas Práticas Agrícolas	-	-	-	-	C	-
Geral	EA.17	Emissões atmosféricas resultantes das atividades desenvolvidas	Poluição atmosférica	N	D	Ad	Ac	-	-	1	5	5	C	NÍVEL C
Geral	EL.18	Águas residuais domésticas	Afetação do solo	N	D	Ad	Ac	Efluente sujeito a tratamento com posterior valorização agrícola	Caderno de Campo	2	5	10	C	NÍVEL B

Nota: CO – Condição Operacional (N - Normal, An - Anómala, E - Emergência); I – Incidência (D - Directa, I - Indirecta); A – Alteração Provocada (B - Benéfica, Ad - Adversa); T – Temporalidade (Ac - Actual, F - Futura); RL/OR – Requisitos Legais/Outros Requisitos (NA - Não aplicável, C - Cumpre, NC - Não Cumpre);

ANEXO III

**LISTA DE REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS
RAÇALTO – HERDADE DO MONTE DA TORRE**

REGIME JURÍDICO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	OBSERVAÇÕES
Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho , que aprova o novo regime do exercício da atividade pecuária das explorações pecuárias, entrepostos e centros de agrupamento, garantindo o respeito pelas normas do bem-estar animal, a defesa higio-sanitária dos efetivos, a salvaguarda da saúde, a segurança de pessoas e bens, a qualidade do ambiente e o ordenamento do território, nem quadro de sustentabilidade e de responsabilidade social dos produtores pecuários.	Diploma NREAP	-
Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio , que estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos	-	Autoridade competente: ARH
Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho , que garante o cumprimento nacional das condições impostas pelo Regulamento (CE) n.º 1774/2002, de 3 de Outubro (na sua actual redacção) que estabelece regras sanitárias relativas aos subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano	-	-
Decreto-Lei n.º 244/2003, de 7 de Outubro , que estabelece o regime a que ficam sujeitas as entidades geradoras de subprodutos animais, de acordo com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1774/2002, relativamente à sua recolha, transporte, armazenagem, manuseamento, transformação e utilização ou eliminação, bem como as regras de financiamento do sistema de recolha de cadáveres de animais mortos na exploração (SIRCA)	A instalação é aderente ao SIRCA	-
Portaria n.º 636/2009, de 9 de Junho , que estabelece as normas regulamentares aplicáveis à actividade de detenção e produção pecuária ou actividades complementares de animais da espécie suína, nas explorações e nos núcleos de produção de suínos (NPS), bem como nos entrepostos e nos centros de agrupamento para suínos.	-	-
Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho , que estabelece as normas regulamentares a que obedece a gestão dos efluentes das actividades pecuárias (GEP)	Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP)	-
Decreto-Lei n.º 127/2008, de 21 de Julho , relativo às condições nacionais para cumprimento do Regulamento (CE) n.º 166/2006, de 18 de Janeiro, relativo à criação de um Registo Europeu de Emissões e Transferência de Poluentes e Resíduos	Abrangência pela categoria PRTR 7)a)ii)	-